



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 226 Exercício de: 2023

Encaminhado à **CC 3 - PARECER**

Presidência CMJ [assinatura]

Recibo [assinatura] 16/11/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 096/23 - Altera, no que especifica, a Lei nº 2202, de 27 de Fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>12/12/23</u>	<u>[assinatura]</u>

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Márcio Gustavo
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em Sessão de 12/12/23
Márcio Gustavo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 096 /2023.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	—
Abstenções	—
12/12/23	

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reformula a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criados pela Lei Municipal nº 1.678/2006.”

Art. 2º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos, bem a composição de paridade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

“Art. 1º A presente lei visa assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as Leis Federais nº s 8842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo, homem ou mulher, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

“Art. 2º Para o cumprimento de sua finalidade ficam reformulados o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, criados pela Lei Municipal nº 1678, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1885, de 22 de abril de 2009.”

“Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como, gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, a ele vinculado.”

APROVADO	Favoráveis	12
	Contrários	—
	Abstenções	—
12/12/23		



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, para estabelecer a Política Municipal da Pessoa Idosa, no cumprimento das suas diretrizes de atuação, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família a sociedade e o Poder Público tem o dever de assegurar à pessoa idosa os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

...”

“Art. 5º (...):

I - exame e viabilização de alternativa de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa, para integrá-lo a outras gerações;

II - estímulos à participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

...

V - divulgação de programas, serviços e atividades de interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação de massa.”

“Art. 6º (...):

I – (...):

a) participar em conjunto com as demais áreas no intuito de estimar a criação de formas alternativas de atendimento a pessoa idosa;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem vínculo familiar que proporcione o atendimento de suas necessidades básicas;

...

d) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento da pessoa idosa na sua área de competência;

e) coordenar, apoiar e publicar estudos e levantamentos sobre a situação social da pessoa idosa no Município;

f) fiscalizar as Organizações não Governamentais - ONG's e Organizações Governamentais OG's na prestação de assistência social às pessoas idosas em suas diversas modalidades;

g) promover cursos, simpósios e palestras sobre e para pessoas idosas;

h) implantar abrigo institucional (instituição de longa permanência para pessoas idosas).

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

3 de 9



04

II – (...):

a) garantir atendimento integral à saúde da pessoa idosa nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS;

...

c) incentivar programas de prevenção, educação e promoção à saúde da pessoa idosa;

d) produzir e difundir material educativo sobre as necessidades de saúde da pessoa idosa;

...

f) elaborar perfil epidemiológico da pessoa idosa no Município.

III – (...):

a) atuar junto às escolas locais para que proporcionem às crianças e aos jovens informações sobre envelhecimento, consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos nas atividades de suas famílias e influência na sua formação;

b) atuar junto às entidades locais visando à criação de classes especiais para alfabetização e novas atividades e esquemas que reforcem a autoestima, preservando a autonomia e dignidade da pessoa idosa;

c) apoiar a criação e o funcionamento de programas de educação à distância, promovidas por faculdades, universidades abertas e entidades destinadas às pessoas idosas, propiciando novas formas de conhecimento e atualização profissional;

d) atuar em conjunto com as áreas de assistência e desenvolvimento social e saúde, buscando formas de alternativas de atendimento e assistência à pessoa idosa;

...

IV – (...):

a) estimular o funcionamento de mecanismo que impeça a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho no indivíduo;

...

c) orientar e formar grupos de trabalho e informação para projetos, com vistas a obter financiamentos junto aos órgãos governamentais ou privados que possuam programas de habilidades de atividades rentáveis para a pessoa idosa e seus familiares, no próprio lar.

V – (...):

...

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



05

b) estabelecer normas para que novas construções e sedes de serviços públicos e particulares diminuam as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

...

e) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito às pessoas idosas na utilização de transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas que colocarem em risco a integridade física dos passageiros idosos, em caso de imprudência, excesso de velocidade, descaso nas subidas e descidas desses passageiros aos veículos e recusa da parada que visa apanhá-los em pontos de percurso,

f) capacitar recursos humanos que operem nos transportes, no sentido de melhorar o atendimento à pessoa idosa;

...

VI – (...):

...

c) participar, em conjunto com órgãos competência, no sentido de prevenir e punir maus tratos, violência e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando, inclusive, o dispositivo policial do Município;

d) incrementar ações que ampliem a assistência e orientação sobre o direito das pessoas idosas, estabelecendo parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, associação de advogados, faculdades e profissionais motivados pela causa da pessoa idosa.

VII – (...):

a) divulgar, incentivar e promover movimentos no intuito de desenvolver atividades culturais para as pessoas idosas;

b) valorizar o registro da memória local e regional, estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências para crianças, jovens e pessoas idosas, favorecendo a integração e o respeito entre as gerações e a garantia de manutenção da cultura e das tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que propiciem a melhoria de qualidade de vida e hábitos e estimulem a participação comunitária entre pessoas idosas, facilitando a aproximação com aqueles que já exerçam essas práticas sadias;

d) propiciar e garantir à pessoa idosa acesso a locais agradáveis, eventos culturais e passeios turísticos, mediante preços reduzidos ou com entrada franca.”

“Art. 7º Além das atribuições definidas na Política Municipal da Pessoa Idosa, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

5 de 9



...

V - convocar, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, que terá a atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - supervisionar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observando as proposições e eventuais alterações na Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

VII - representar a Administração Municipal em eventos e convocações dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa e perante outros Conselhos Municipais ou Regionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, se reportará à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que lhe proverá os recursos necessários e fará constar no Orçamento Anual do Município verbas suficientes para o seu desempenho.”

“Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será composto por 14 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, dispostos da forma a seguir definida:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação,
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, juridicamente constituída, com sede no Município de Jaguariúna, que desenvolvam, direta ou indiretamente, trabalho com pessoas idosas, assim definidos:

- a) 01 (um) representante da Faculdade de Jaguariúna;
- b) 01 (um) representante da Associação Amigos do Padre Gomes - Grupo Raízes da Vida;
- c) 01 (um) representante do Movimento Vida Ascendente;
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- e) 01 (um) representante do Rotary Club;

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



06

f) 01 (um) representante da Associação Santa Maria de Saúde de Jaguariúna – ASAMAS;

g) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Jaguariúna.

...

§ 3º As Sociedades Civas que irão indicar os membros para composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, poderão solicitar orientação técnica, administrativa e operacional da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, para viabilizar, de forma adequada, o processo de escolha dos seus representantes.

...

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI é considerada de serviço público relevante e seus membros não são remunerados, sob qualquer hipótese.”

“Art. 10. A assembleia para a nomeação e posse do 1º Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será convocada pelo Prefeito, mediante a publicação de edital na imprensa local, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, e, as demais, no prazo e moldes determinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.”

“Art. 11. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, a critério das respectivas entidades.

...

§ 2º O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá coincidir com o do Prefeito.”

“Art. 12. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e substituídos pelos seus suplentes nos casos de 03 (três) faltas injustificadas em reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

...”

“Art. 13. (...):

...

II - quando desejada pela Sociedade Civil, deverá ser solicitada por escrito ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI que depois de avaliar, encaminhará o documento com seu parecer ao Prefeito;

2



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



III - quando desejada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser solicitada por carta ao Senhor Prefeito, com a alegação dos motivos que justifiquem a solicitação.”

“Art. 14. (...):

I - quando desejada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser encaminhada a solicitação por escrito ao representante responsável pela Sociedade Civil que fez a indicação, indicando e justificando o motivo da mesma;

II - quando desejada por qualquer das Sociedades Civis representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser encaminhada ao Conselho solicitação por escrito, com apresentação de justificativa do pedido, o qual será avaliado e apreciado pelo mesmo, que emitirá parecer da solicitação.”

“Art. 16. Nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, a ausência de qualquer dos titulares será preenchida pelo suplente presente, com todas as prerrogativas para cumprir a paridade e o "quórum" necessários.

...”

“Art. 17. Assim que constituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá o mesmo eleger os membros de sua Diretoria, com atribuições e funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será composta por:

...”

“Art. 18. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

...”

“Art. 19. A Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna dará infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.”

“Art. 20. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios estabelecidos no seu Regimento Interno.”

“Art. 21. Todas as sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI serão públicas, e seus horários, data e local previamente divulgados.”



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



“Art. 22. As resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.”

“Art. 23. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e apresentará a proposta ao Prefeito para aprovação, através de decreto.”

Art. 3º O título do Capítulo V da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

...”

Art. 4º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos:

“Art. 24. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI tem por objetivo a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política de atendimento ao idoso e demais áreas.”

“Art. 25. A autorização para a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, que não os estabelecidos nesta lei, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Parágrafo único. Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 5º O título da Seção II, do Capítulo V da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II

Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”

Art. 6º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos:

“Art. 27. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI terá um Gestor Financeiro que será indicado pelo Prefeito.”

“Art. 28. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

...

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



III - recursos captados junto a organismos internacionais para projetos autofinanciáveis de interesses estratégicos, visando a ampliação cobertura e melhoria da qualidade de atendimento às pessoas idosas;

...”

“Art. 29. A regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI será estabelecida em decreto do Prefeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.”

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de novembro de 2023.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



10

Ofício DER-nº 055/2023.

LIDO EM SESSÃO
DE 14/11/23
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
PRESIDENTE

Jaguariúna, aos 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI, que altera, no que especifica, a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso.

A propositura visa ajustar na Lei Municipal nº 2.202/2014, a terminologia das palavras idoso e idosos, pelas palavras pessoa idosa e pessoas idosas, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.423/2022.

Assim como outros termos masculinos, a palavra 'idoso' é usada para designar genericamente todas as pessoas idosas, sejam homens ou mulheres - embora mulheres sejam maioria na população de mais de 60 anos. Considerando não somente o respeito ao seu maior peso demográfico, mas também a necessidade de maior atenção estatal para a potencial dupla vulnerabilidade associada ao envelhecimento feminino, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) tem recomendado a substituição em todos os textos oficiais.

Além do ajuste do texto legal, o Projeto de Lei pretende aumentar a representatividade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, acrescentando representantes da Poder Público e da Sociedade Civil. No caso, o Projeto de Lei prevê a participação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, como representante do Poder Público, e da APAE – Jaguariúna, como representante da Sociedade Civil Organizada.

As alterações propostas não implicam em aumento de despesa ao Município, razão pela qual deixa-se de apresentar instrumento de impacto financeiro-orçamentário.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e apreço.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	1810/2023
Fls. Nº	391
Livro Nº	042
	13/11/2023
Secretária	

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 096/2023

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23
PRESIDENTE

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 096/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Altera, no que especifica a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 018/2023 que “Altera, no que especifica a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2.202/2014, fim de melhor adequar a redação do texto legal ao objetivo do Estatuto.

Além do ajuste do texto legal, o projeto de lei pretende aumentar a representatividade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, acrescentando representantes do poder público e da Sociedade Civil.

Ainda, a proposta de Lei Complementar não representa aumento de despesas ao Município.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



12

Projeto de Lei nº 096/2023

Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei Complementar n.º 096/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, da Lei Orgânica do Município.

Art. 43. "III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;"

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Devido à matéria objeto do Projeto de Lei Complementar, resta intrínseco o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação da proposta.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local, por se tratar de alteração do texto legal e estruturação das Secretarias.

IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.) **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.).

V. Conclusão:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



13

Projeto de Lei nº 096/2023

O Projeto de Lei nº 096/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 04 de dezembro de 2023.

Helen C. Pandolfo
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



74

Projeto de Lei nº 096/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO no Projeto de Lei nº 096/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES SILVA E JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe altera, no que especifica a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

Consta no projeto de Lei exposição acerca da necessidade de alteração da Lei Municipal nº 2.202/2014, afim de melhor adequar a redação do texto legal ao objetivo do Estatuto.

Além do ajuste do texto legal, o projeto de lei pretende aumentar a representatividade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, acrescentando representantes do poder público e da Sociedade Civil.

Ainda, a proposta de Lei Complementar não representa aumento de despesas ao Município.

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



15

Projeto de Lei nº 096/2023

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do Projeto de Lei em epígrafe é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, da Lei Orgânica do Município.

Art. 43. "III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;"

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, conforme Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico desta Casa de Leis.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 096/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de dezembro de 2023.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

Projeto de Lei nº 096/2023

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário - Relator

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Vice - Presidente - Relator


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 12/12/23


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 096/2023.

17

Altera, no que especifica, a Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reformula a Política Municipal da Pessoa Idosa, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criados pela Lei Municipal nº 1.678/2006.”

Art. 2º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos, bem a composição de paridade do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

“Art. 1º A presente lei visa assegurar os direitos sociais das pessoas idosas, estabelecendo formas que promovam sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as Leis Federais nº s 8842, de 4 de janeiro de 1994, e 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa o indivíduo, homem ou mulher, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

“Art. 2º Para o cumprimento de sua finalidade ficam reformulados o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa Idoso – FMPI, criados pela Lei Municipal nº 1678, de 23 de agosto de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1885, de 22 de abril de 2009.”

“Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão de caráter permanente, paritário e deliberativo, tem por finalidade, em conjunto com a comunidade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como, gerir e responder pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, a ele vinculado.”

“Art. 4º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, para estabelecer a Política Municipal da Pessoa Idosa, no cumprimento das suas diretrizes de atuação, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família a sociedade e o Poder Público tem o dever de assegurar à pessoa idosa os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

...”

“Art. 5º (...):

I - exame e viabilização de alternativa de participação, ocupação e convivência da pessoa idosa, para integrá-lo a outras gerações;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II - estímulos à participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

...

V - divulgação de programas, serviços e atividades de interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação de massa.”

“Art. 6º (...):

I – (...):

a) participar em conjunto com as demais áreas no intuito de estimar a criação de formas alternativas de atendimento a pessoa idosa;

b) identificar processos alternativos de atenção a pessoa idosa desabrigada e sem vínculo familiar que proporcione o atendimento de suas necessidades básicas;

...

d) promover a capacitação de recursos humanos para o atendimento da pessoa idosa na sua área de competência;

e) coordenar, apoiar e publicar estudos e levantamentos sobre a situação social da pessoa idosa no Município;

f) fiscalizar as Organizações não Governamentais - ONG's e Organizações Governamentais OG's na prestação de assistência social às pessoas idosas em suas diversas modalidades;

g) promover cursos, simpósios e palestras sobre e para pessoas idosas;

h) implantar abrigo institucional (instituição de longa permanência para pessoas idosas).

II – (...):

a) garantir atendimento integral à saúde da pessoa idosa nos diversos níveis de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS;

...

c) incentivar programas de prevenção, educação e promoção à saúde da pessoa idosa;

d) produzir e difundir material educativo sobre as necessidades de saúde da pessoa idosa;

...

f) elaborar perfil epidemiológico da pessoa idosa no Município.

III – (...):

a) atuar junto às escolas locais para que proporcionem às crianças e aos jovens informações sobre envelhecimento, consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos nas atividades de suas famílias e influência na sua formação;

b) atuar junto às entidades locais visando à criação de classes especiais para alfabetização e novas atividades e esquemas que reforcem a autoestima, preservando a autonomia e dignidade da pessoa idosa;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



19

c) apoiar a criação e o funcionamento de programas de educação à distância, promovidas por faculdades, universidades abertas e entidades destinadas às pessoas idosas, propiciando novas formas de conhecimento e atualização profissional;

d) atuar em conjunto com as áreas de assistência e desenvolvimento social e saúde, buscando formas de alternativas de atendimento e assistência à pessoa idosa;

...

IV – (...):

a) estimular o funcionamento de mecanismo que impeça a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho no indivíduo;

...

c) orientar e formar grupos de trabalho e informação para projetos, com vistas a obter financiamentos junto aos órgãos governamentais ou privados que possuam programas de habilidades de atividades rentáveis para a pessoa idosa e seus familiares, no próprio lar.

V – (...):

...

b) estabelecer normas para que novas construções e sedes de serviços públicos e particulares diminuam as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso, mobilidade e circulação da pessoa idosa;

...

e) fortalecer ações no sentido de coibir o desrespeito às pessoas idosas na utilização de transportes coletivos urbanos, penalizando as empresas que colocarem em risco a integridade física dos passageiros idosos, em caso de imprudência, excesso de velocidade, descaso nas subidas e descidas desses passageiros aos veículos e recusa da parada que visa apanhá-los em pontos de percurso,

f) capacitar recursos humanos que operem nos transportes, no sentido de melhorar o atendimento à pessoa idosa;

...

VI – (...):

...

c) participar, em conjunto com órgãos competentes, no sentido de prevenir e punir maus tratos, violência e agressões contra as pessoas idosas, mobilizando, inclusive, o dispositivo policial do Município;

d) incrementar ações que ampliem a assistência e orientação sobre o direito das pessoas idosas, estabelecendo parcerias com a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, associação de advogados, faculdades e profissionais motivados pela causa da pessoa idosa.

VII – (...):

a) divulgar, incentivar e promover movimentos no intuito de desenvolver atividades culturais para as pessoas idosas;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



90

b) valorizar o registro da memória local e regional, estimulando a transmissão de informações, habilidades e experiências para crianças, jovens e pessoas idosas, favorecendo a integração e o respeito entre as gerações e a garantia de manutenção da cultura e das tradições;

c) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que propiciem a melhoria de qualidade de vida e hábitos e estimulem a participação comunitária entre pessoas idosas, facilitando a aproximação com aqueles que já exerçam essas práticas sadias;

d) propiciar e garantir à pessoa idosa acesso a locais agradáveis, eventos culturais e passeios turísticos, mediante preços reduzidos ou com entrada franca.”

“Art. 7º Além das atribuições definidas na Política Municipal da Pessoa Idosa, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI:

...

V - convocar, a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente pela maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, que terá a atribuição de avaliar a situação da pessoa idosa no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

VI - supervisionar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa, observando as proposições e eventuais alterações na Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, que atendam as transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

VII - representar a Administração Municipal em eventos e convocações dos Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa e perante outros Conselhos Municipais ou Regionais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, se reportará à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, que lhe proverá os recursos necessários e fará constar no Orçamento Anual do Município verbas suficientes para o seu desempenho.”

“Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será composto por 14 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, dispostos da forma a seguir definida:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação,
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, juridicamente constituída, com sede no Município de Jaguariúna, que desenvolvam, direta ou indiretamente, trabalho com pessoas idosas, assim definidos:

- a) 01 (um) representante da Faculdade de Jaguariúna;
- b) 01 (um) representante da Associação Amigos do Padre Gomes - Grupo Raízes da

Vida;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



21

c) 01 (um) representante do Movimento Vida Ascendente;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

e) 01 (um) representante do Rotary Club;

f) 01 (um) representante da Associação Santa Maria de Saúde de Jaguariúna – ASAMAS;

g) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Jaguariúna.

...

§ 3º As Sociedades Civis que irão indicar os membros para composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, poderão solicitar orientação técnica, administrativa e operacional da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, para viabilizar, de forma adequada, o processo de escolha dos seus representantes.

...

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI é considerada de serviço público relevante e seus membros não são remunerados, sob qualquer hipótese.”

“Art. 10. A assembleia para a nomeação e posse do 1º Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será convocada pelo Prefeito, mediante a publicação de edital na imprensa local, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, e, as demais, no prazo e moldes determinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.”

“Art. 11. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução, por igual período, a critério das respectivas entidades.

...

§ 2º O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá coincidir com o do Prefeito.”

“Art. 12. Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e substituídos pelos seus suplentes nos casos de 03 (três) faltas injustificadas em reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

...”

“Art. 13. (...):

...

II - quando desejada pela Sociedade Civil, deverá ser solicitada por escrito ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI que depois de avaliar, encaminhará o documento com seu parecer ao Prefeito;

III - quando desejada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser solicitada por carta ao Senhor Prefeito, com a alegação dos motivos que justifiquem a solicitação.”

“Art. 14. (...):

I - quando desejada pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser encaminhada a solicitação por escrito ao representante responsável pela Sociedade Civil que fez a indicação, indicando e justificando o motivo da mesma;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II - quando desejada por qualquer das Sociedades Civas representadas no Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, deverá ser encaminhada ao Conselho solicitação por escrito, com apresentação de justificativa do pedido, o qual será avaliado e apreciado pelo mesmo, que emitirá parecer da solicitação."

"Art. 16. Nas reuniões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, a ausência de qualquer dos titulares será preenchida pelo suplente presente, com todas as prerrogativas para cumprir a paridade e o "quórum" necessários.

..."

"Art. 17. Assim que constituído o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI deverá o mesmo eleger os membros de sua Diretoria, com atribuições e funções definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI será composta por:

..."

"Art. 18. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno e obedecendo as seguintes normas:

..."

"Art. 19. A Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna dará infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI."

"Art. 20. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios estabelecidos no seu Regimento Interno."

"Art. 21. Todas as sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI serão públicas, e seus horários, data e local previamente divulgados."

"Art. 22. As resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, bem como os temas tratados em Plenário da Diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação."

"Art. 23. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e apresentará a proposta ao Prefeito para aprovação, através de decreto."

Art. 3º O título do Capítulo V da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

..."

Art. 4º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos:

"Art. 24. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI tem por objetivo a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento da política de atendimento ao idoso e demais áreas."



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 25. A autorização para a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, que não os estabelecidos nesta lei, dependerá da deliberação expressa do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Parágrafo único. Os recursos serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

Art. 5º O título da Seção II, do Capítulo V da Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”

Art. 6º A Lei nº 2.202, de 21 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações relativas a terminologia das palavras idoso e idosos:

“Art. 27. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI terá um Gestor Financeiro que será indicado pelo Prefeito.”

“Art. 28. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI:

...

III - recursos captados junto a organismos internacionais para projetos autofinanciáveis de interesses estratégicos, visando a ampliação cobertura e melhoria da qualidade de atendimento às pessoas idosas;

...”

“Art. 29. A regulamentação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI será estabelecida em decreto do Prefeito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.”


Art. 7º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVÍO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 674

JS

Jaguariúna, 12 de dezembro de 2023

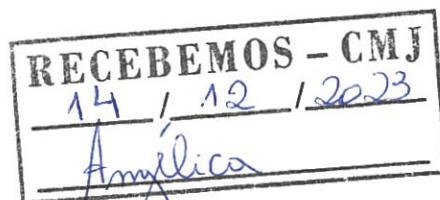
Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 096/2023 – desses Executivo – Altera, no que especifica, a Lei nº 2202, de 21 de fevereiro de 2014, que reformula a Política Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, em 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Angélica da Silva Vital
RG nº 69.079.729-1
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo